

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Deolinda Rosa Machado Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Emídio Joaquim Sanches Quintas*.  
2611070799

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

### Anúncio n.º 8457/2007

#### Processo: 421/07.8TBCNF Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Cinfães, Secção Única, foi em 23/11/2007 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor:

Nespereirense Construções, Lda, NIF — 502158743, Endereço: São Brás, Nespereira, 4690-363 Nespereira — Cinfães, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, sócio da sociedade Ademar Leite, SAI, Unipessoal, Lda, com sede na Av.ª Alberto Sampio, 106, 2.º dt.º, 3510-027 Viseu

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Os inerentes à administração exclusiva do património da devedora.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

23 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Conceição Bravo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sousa Rocha*.  
2611070758

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

### Anúncio n.º 8458/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2456/07.1TBVR

Requerente: Ideiatex Representações Têxteis Lda

Insolvente: Espaço das Marias-Moda Internacional Lda

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 28-11-2007, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Espaço das Marias-Moda Internacional, Lda, NIF — 505343568, Endereço: Rua Frei José Maria Évora, Lote 2-A, 1.º Esq.º, Urbanização Vila Lusitano, 7000-000 Évora e Rua Miguel Bombarda, n.º 46 R/C, 7000-000 Évora com sede nas moradas indicadas.

São administradores do devedor: Maria Rosalina Oliveira Lopes Dias, Endereço: Rua Frei José Maria Évora, Lote 2-A, 1.º Esq.º, Urbanização Vila Lusitano, 7000-000 Évora a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-03-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Galvão Correia*. — O Oficial de Justiça, *Ana Filipa Vinagre Carretas Martins*.  
2611070801

## TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

### Anúncio n.º 8459/2007

#### Prestação de contas — Processo n.º 7-B/1987

Requerente: Her. Deixada por Óbito de José Lopes S. B. Frade e outro(s).

Credor: Banco Comercial Português, S. A.

Dr(a). Alexandra Albuquerque, Juiz de Direito do Secção Única do Tribunal Judicial de Gouveia faz saber que são os credores e a insolvente Her. Deixada por Óbito de José Lopes Silva Braz Frade notificados para